



**LEI Nº 5.606, DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade da Conselho Municipal do Idoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º - (...)*

*(...)*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

*(...)*

*V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;*

*VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;*

*VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;*

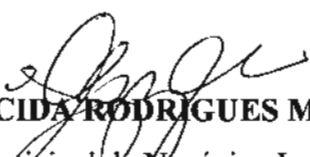
*VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;*

*(...)”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos